



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2020, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1.309  
de 04 de 11 de 2020  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Barra Longa- MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a incluir na Secretaria Municipal de Administração, a ação "Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais/PMMG" no valor de R\$ 15.673,18 (Quinze mil seiscentos e setenta e tres reais e dezoito centavos):

|                        |                                                                                       |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                  | 2 - Secretaria Municipal de Administração                                             |
| Unidade                | 02 - Secretaria Municipal de Administração                                            |
| Função                 | 06 – Segurança Pública                                                                |
| Subfunção              | 181 – Policiamento                                                                    |
| Programa               | 0421 – Programa de Gestão no Poder Executivo                                          |
| Projeto/atividade      | 2.0053– Manutenção e Gestão de Convênio com a<br>Polícia Militar de Minas Gerais/PMMG |
| Elemento de<br>despesa | 3.3.30.41.00 – Contribuições                                                          |
| Fonte de Recursos      | 1.00 – Recursos Ordinários                                                            |



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, será utilizada a anulação da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.2.02.02.04.122.0421.2.0002 – Manutenção Atividade Secretaria Municipal Administração- Fonte 01.00.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1230 de 08 de Novembro de 2017, para inclusão da ação “2.0053 Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais/PMMG” no Programa 0421 – Programa de Gestão no Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 03 de Novembro de 2020.

  
Mário Antonio Coelho

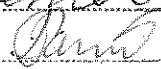
Prefeito Municipal de Barra Longa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

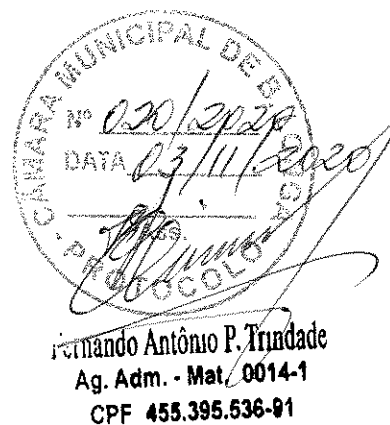
APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 03 DE Novembro DE 2020

  
Lucinei do Rosário Canuto

Presidente

CPF 056.046.666-88





# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (031) 3877-5289 – e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

MENSAGEM nº 020/2020, de 03 de Novembro de 2020.

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Este projeto de lei tem a finalidade de criar a ação “Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais/PMMG” de acordo com o convênio celebrado entre o município e o Estado de Minas Gerais por intermédio da PMMG, conforme cópia em anexo.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Barra Longa, 03 de Novembro de 2020.

*Mário Coelho*

Mário Antonio Coelho

Prefeito Municipal de Barra Longa



*Recebi em*  
03  
11  
20  
*[Signature]*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
12ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais

## CONVÊNIO NR.52/2020

Processo nº 1250.01.0006169/2020-33

Unidade Gestora : 12 RPM

CONVÊNIO NR. 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BARRA  
LONGA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, **CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, carteira de identidade nº. M-3.959.159, CPF nº 808.230.506-10, Comandante-Geral da PMMG, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada PMMG e o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, entidade de direito público, estabelecida à rua Matias Barbosa, nº 40, Centro Barra Longa/MG, inscrita no CNPJ Nº 18.316.182/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. MÁRIO ANTÔNIO COELHO**, portador do CPF nº 127.403.306-34 e carteira de identidade nº. M-3.039.876 SSP/MG resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21jun93, e suas modificações, e a Resolução nº. 4.234-CG, de 11 de dezembro de 2012, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**MOTIVAÇÃO DO CONVÊNIO**

Considerando a necessidade constante da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) em melhorar as condições de segurança e oferecer melhores condições de trabalho aos policiais militares que compõem o 4º GP/2ª Pel/21ª Cia PM Ind de Barra Longa/MG;

Considerando o interesse da PMMG e do próprio Município em aperfeiçoar a preservação da ordem pública e do policiamento ostensivo no Município de BARRA LONGA/MG;

Resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas que abaixo seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Barra Longa/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES****2.1. DO MUNICÍPIO:**

2.1.1. Apoiar a PMMG, por meio de um repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2. O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da PMMG, aberta especificamente para esse fim, e constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.3. Consignar em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.5. Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela PMMG.

**2.2. DA PMMG:**

2.2.1. Incluir em seu orçamento o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG;

2.2.2. Aplicar o recurso financeiro repassado pela prefeitura Municipal de Barra Longa para a aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para o 4º GP/2ª Pel/21ª Cia PM Ind;

2.2.3. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Barra Longa/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.4. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.5. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto.

**2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:**

Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município de Barra Longa, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1. Promover palestras na área de Defesa Social, tais como prevenção às drogas, prevenção à violência doméstica contra a mulher e sobre trânsito;

2.3.2. Campanhas e/ou palestras educativas;

2.3.3. Campanhas e/ou palestras sobre medidas de autoproteção.

2.3.4. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los a prefeitura municipal de Barra Longa, com a devida prestação de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS**

3.1. Como prepostos ficam nomeados pelo pela Prefeitura Municipal de Barra Longa o Prefeito Municipal e, pela PMMG, o Comandante da 21ª Cia PM Ind.

3.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgasto aos convenientes.

3.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- 3.3.1. produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- 3.3.2. providenciar remessa para a Diretoria de Finanças da **PMMG** de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- 3.3.3. instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 18.807,82 (dezoito mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** R\$ 15.673,18 (quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e dezoito centavos) e executado pela **PMMG** R\$ 3.134,64 (três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a título de contrapartida em serviços;

4.2. O valor do presente convenio é o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** acrescido da contrapartida da **PMMG**;

4.3. O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo Município, e será calculado e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

4.4. A Concedente autoriza a **PMMG** utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO** e da **PMMG**, constantes do Plano de Trabalho, e/ou por aquelas que vierem a substituí-las;

5.2. Os recursos financeiros objeto do presente convênio serão repassados pelo pela prefeitura municipal de Barra Longa, consignados na Dotação Orçamentária - **Contribuições - CR 674 - Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG**.

5.3. As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes do Plano de Trabalho.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pela **PMMG**, extinguindo-se em termo ou após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2. Quaisquer alterações na duração das atividades previstas neste instrumento e, consequentemente no Plano de Trabalho, deverá ser formalizada através de Termo de Aditamento, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante concordância das Convenientes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos será efetuada em uma só parcela, conforme Cronograma de Execução, constante no Plano de Trabalho.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do Plano de Trabalho anexo a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, após o encerramento do convênio, para entrega da prestação de contas final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes:

9.2. Os recursos oriundos deste Convênio somente poderão ser utilizados na cidade de Barra Longa/MG;

9.3. A **PMMG** apresentará a Prefeitura Municipal de Barra Longa, prestação de contas parcial, a ser realizada durante a vigência deste instrumento, do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação, caso ocorram;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
- V - Relação de Pagamentos;
- VI - Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios;

26/10/2020

SEI/GOVMG - 18287945 - Convênio

10.2. Neste caso, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

10.3. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

10.4. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pela PMMG e no Diário Oficial do Município de Barra Longa/MG.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste convênio;

13.2. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

MÁRIO ANTÔNIO COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TESTEMUNHA:

CÁSSIO LUCAS DE FARIA, ASPM  
CPF: 114.490.286-08  
RG: MG17932781 - SSP/MG

#### ANEXO "ÚNICO" AO CONVÊNIO Nº 01/2020 PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### 1.1. Concedente

1.2. **CONCURRENTE**

|                                                       |                 |                                           |                                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Entidade</b><br>Município de Barra Longa/MG        |                 | <b>CNPJ:</b><br>18.316.182/0001-70        |                                       |
| <b>Endereço</b><br>Rua Matias Barbosa, n 40, Centro   |                 |                                           |                                       |
| <b>Município</b><br>Barra Longa                       | <b>UF</b><br>MG | <b>CEP</b><br>35.447-000                  | <b>DDD/Telefone</b><br>(31) 3877-5289 |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Mário Antônio Coelho    |                 | <b>CPF</b><br>127.403.306-34              |                                       |
| <b>Carteira de Identidade</b><br>M-3.039.876 - SSP/MG |                 | <b>Cargo/Função</b><br>Prefeito Municipal |                                       |

##### 1.2. Proponente

1.2. Proponente

|                                                                                          |              |                                                      |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Entidade<br>Polícia Militar de Minas Gerais                                              |              | CNPJ:<br>16.695.025/0001-97                          |                                         |
| Endereço<br>Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa. |              |                                                      |                                         |
| Município<br>Belo Horizonte                                                              | UF<br>MG     | CEP<br>35.630-900                                    | DDD/Telefone<br>(31) 3915-7936          |
| Conta Corrente                                                                           | Banco<br>001 | Agência<br>1615-2                                    | Praça de Pagamento<br>Belo Horizonte/MG |
| Nome do Responsável<br>Rodrigo Sousa Rodrigues                                           |              | CPF<br>808.230.506-10                                |                                         |
| Carteira de Identidade<br>M-3.959.159 SSP/MG                                             |              | Cargo/Função<br>Coronel PM/ Comandante-Geral da PMMG | Matrícula<br>101.058-6                  |

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Título do Projeto<br>Aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Barra Longa/MG | Período de Execução          |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------|
|                                                                                                                           | Início<br>Data da publicação | Término<br>12 (doze) meses após a data de publicação |

**Identificação do objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os convenientes visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Barra Longa/MG.

**Justificativa da Proposição**

O avanço da criminalidade para as cidades do interior tem levado pânico à comunidade. Preocupada com tais questões, celebram o presente instrumento os convenientes, objetivando incrementar o policiamento ostensivo promovido pela PMMG, a fim de resultar em mais segurança às pessoas, garantindo assim um clima de tranquilidade à população de Barra Longa/MG, além de proporcionar a meios, com a aquisição de equipamentos como PEIE, Espingardas e munições químicas, além de espargidores e granadas.

**Metas:**

Aquisição de 1 (uma) Pistola Impulso Elétrico com 07 (sete) cartuchos, 01 (uma) Espingarda CBC cal. 12mm com 35 munições de impacto controlado AM-403P e 10 munições de impacto controlado AM-403P/SR, 07 (sete) Espargidores 108 Max, 450g, 03 (três) granadas de efeito moral GL304, 03 (três) granadas de luz e som GL307, 03 (três) granadas lacrimogênea GL305 e 04 (quatro) granadas fumígena-lacrimogênea GL300T, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Barra Longa/MG e garantir meios de manter a fração, tendo como contrapartida a realização de palestras na área de Defesa Social e na prevenção a violência Doméstica contra a mulher, bem como campanhas e palestras educativas, sobre medidas de auto proteção e elaboração de relatórios das atividades realizadas.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Meta | Etapa | Especificação                                                                                                                                                                                              | Qtde | Prazo                                              |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------|
| 01   | ÚNICA | Aquisição de Pistola PEIE                                                                                                                                                                                  | 01   | Da publicação até 12 (doze) meses após publicação. |
|      |       | Aquisição de cartuchos de PEIE                                                                                                                                                                             | 07   |                                                    |
|      |       | Aquisição de Espingarda CBC cal. 12                                                                                                                                                                        | 01   |                                                    |
|      |       | Aquisição de munição de impacto controlado AM403P                                                                                                                                                          | 35   |                                                    |
|      |       | Aquisição de munição de impacto controlado AM403P/SR                                                                                                                                                       | 10   |                                                    |
|      |       | Aquisição de Espargidores GL108 MAX 450g                                                                                                                                                                   | 07   |                                                    |
|      |       | Aquisição de Granadas de Efeito Moral GL 304                                                                                                                                                               | 03   |                                                    |
|      |       | Aquisição de Granadas de Luz e Som GL 307                                                                                                                                                                  | 03   |                                                    |
|      |       | Aquisição de Granadas Lacrimogêneas GL305                                                                                                                                                                  | 03   |                                                    |
|      |       | Aquisição de Granadas Fumígena Lacrimogênea GL 300T                                                                                                                                                        | 04   |                                                    |
| 02   | Única | Realizar palestras na área de Defesa Social, sobre prevenção as drogas e violência doméstica contra a mulher; Campanhas e/ou palestras educativas; Campanhas e/ou palestras sobre medidas de autoproteção. |      | Da publicação até 12                               |

**4. PLANO DE APLICAÇÃO**

| CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA               |                     | MUNICÍPIO     | PMMG                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da Despesa                      | Especificação       |               |                                                                                                                                                                                                            |
| 1251 06 181 034 4048 0001 339030 FR 70 | Material de Consumo | R\$ 7.330,31  | Realizar palestras na área de Defesa Social, sobre prevenção as drogas e violência doméstica contra a mulher; Campanhas e/ou palestras educativas; Campanhas e/ou palestras sobre medidas de autoproteção. |
| 1251 06 181 034 4048 0001 449052 FR 70 | Material Permanente | R\$ 8.342,87  |                                                                                                                                                                                                            |
| Total                                  |                     | R\$ 15.673,18 | R\$ 3.134,64                                                                                                                                                                                               |
| Total Geral                            |                     |               | R\$ 18.807,82                                                                                                                                                                                              |

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****5.1. MUNICÍPIO**

Repasso único até 31/12/2020.

**5.2. PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da cláusula Segunda**

| VALORES DA CONTRAPARTIDA PMMG EM SERVIÇOS |            |            |            |            |            |            |
|-------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Meta                                      | --         | Out/2020   | Nov/2020   | Dez/2020   | Jan/2021   | Fev/2021   |
| 02                                        | --         | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 |
|                                           | Mar/2021   | Abr/2021   | Mai/2021   | Jun/2021   | Jul/2021   | Ago/2021   |
|                                           | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 284,96 | R\$ 285,04 |
|                                           |            |            |            |            |            |            |

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da PMMG, solicito aprovação do presente Plano Trabalho.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

**7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Aprovado.

26/10/2020

SEI/GOVMG - 18287945 - Convênio

Barra Longa/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

MÁRIO ANTÔNIO COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Sousa Rodrigues, Comandante-Geral, em 26/10/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18287945 e o código CRC 5AD59B42.

Referência: Processo nº 1250.01.0006169/2020-33

SEI nº 18287945



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "*dispõe sobre a abertura de crédito especial para no orçamento de 2020 do município e dá outras providências*".

**PARECER:** Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais está delineada no art. 2º do indigitado projeto.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

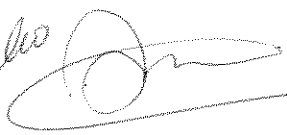
**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de Novembro de 2020.

  
**1ª Comissão**

**2ª Comissão**

  
*para ser arquivado*